



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 842 DE 07 NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar, os abaixo relacionados dos cargos em comissão na Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – SEMUHAM - a contar desta publicação.

LUIZ CLAUDIO PAPA	Coordenador de Informações Municipais	CD
CARLOS ALBERTO PENER LEITÃO	Coordenador de Estudos e Projetos	CD
MARGARETH PEREIRA TERRA	Assessor Técnico de Ambiente	DAS I
WAGNER AZEVEDO FORTUNATO	Assessor Técnico de Geoprocessamento	DAS I
PAULO SERGIO ALVES DE AGUIAR	Assessor Técnico de Urbanismo	DAS I
GILVONEICK DE SOUZA JOSÉ	Assessor da Subsecretaria de Meio Ambiente	DAS III
EMANUELA CANDIDA CABRAL	Assessor da Subsecretaria de Urbanismo e Habitação	DAS IV
MARCIA CRISTINA RIBEIRO	Assessor da Subsecretaria de Meio Ambiente	DAS IV
JAIRO PROENÇA COELHO	Assessor da Subsecretaria de Geoinformação	DAS IV
MONICA CORREIA DA CUNHA PALMEIRA	Assessor da Subsecretaria de Urbanismo e Habitação	DAS IV

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 843 DE 07 NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar, os abaixo relacionados dos respectivos cargos em comissão na Secretaria Municipal de Governo – SEMUG - a contar desta publicação.

ANAPÁULA AVELINO DOS SANTOS	Assessor Administrativo de Prestação e Tomada de contas	DAS III
NATHALIA CRISTINA VIEIRA FERREIRA	Assessor de Prestação de Contas	DAS IV

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 844 DE 07 NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar, os abaixo relacionados dos cargos em co-

missão na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS - a contar desta publicação.

DAMIÃO GOMES DA SILVA JUNIOR	Diretor de Lazer e Esportes Adaptados	DAS II
LILIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Diretor de Acessibilidade e Mobilidade Urbana	DAS II
ANTONIO DE SOUSA GUERRA	Assessor Administrativo	DAS III
LEANDRO DE CASTRO AGUIAR	Assessor Administrativo	DAS III
MARIA DA GRAÇA WILL DA SILVA	Assessor de Apoio Comunitário	DAS III
SUELAINE DA SILVA DIAS	Diretor de Controle de Contratos e Convênios	DAS III
LUCAS VALENÇA DO NASCIMENTO	Assessor de Gabinete	DAS IV
CARINE DE LIMA ARAUJO	Assessor de Gabinete da SEMAS	DAS IV
ALBA VALÉRIA RIBEIRO DE ARAÚJO MACHADO	Assessor de Apoio Comunitário	DAS IV
CLARISSE DE FRANÇA SANTANA	Assistente de Gabinete	DAS IV

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 845 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Dispensar, os abaixo relacionados das respectivas Funções Gratificadas na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS - a contar desta publicação.

LAERCIO RIBEIRO MIRANDA	Chefe de Seção	FG III
MARIA HELENA FONTANA DE OLIVEIRA	Chefe de Seção	FG III

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

SEMUG – SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu - PNMNI.

O Presidente do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu:

CONSIDERANDO: a Portaria Municipal nº 06 e 07 de 04 de outubro de 2001, que criou o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu e sua composição;

CONSIDERANDO: a Deliberação da Plenária ordinária realizada em 03/09/2014.

O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu – PNMNI. RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Regimento Interno do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu – PNMNI - aprovado na reunião ordinária do dia 03 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor de na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nova Iguaçu, 07 de novembro de 2016

Edgar José Silva Martins

Presidente do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu

CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU – RJ

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Finalidades e Definições

Artigo 1º - O Conselho Gestor do Parque Municipal de Nova Iguaçu, instituído pela portaria Nº 06, de 04 de outubro 2001, de caráter consultivo, será regido pelo presente Regimento Interno e de acordo com as normas legais pertinentes às Unidades de Conservação, com a finalidade de promover ações em favor de conservação do PNMNI, através de princípios de gestão participativa. § Único – A criação de Conselhos em Unidades de Conservação (U.C.) está prevista no artigo 29 da Lei Federal Nº 9.985, de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Artigo 2º - Para fins deste regimento, considera-se as seguintes definições básicas:

I – Assembléia Geral – Reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho convocada de acordo com o Regimento Interno da Unidade de Conservação.

II - Conselho Gestor – Conselho de caráter consultivo, presidido pelo órgão responsável pela administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações residentes no seu entorno, conforme se dispuser no regulamento.

III – Corredores Ecológicos – Porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam, entre elas, o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das UCs individuais.

IV – Gestão Participativa – processo pelo qual as discussões e tomadas de decisão sobre um determinado espaço territorial são compartilhadas democraticamente entre os atores interessados, de forma espontânea ou formalizada em comitês, consórcios ou outra estrutura



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

que reúna representações institucionais.

V – Mata Atlântica – considera-se do Domínio da Mata Atlântica as formações florestais e ecossistemas associados (manguezal, restinga, campos de altitude e brejos), incluindo suas formas de regeneração secundária, sendo que na área delimitada pelo PMNI somente ocorre a floresta ombrófila densa, em diferentes estágios de sucessão secundária.

VI – Parque Municipal de Nova Iguaçu (PMNI) – Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pela Lei Municipal Nº 6001, de 05/06/1998, visando preservar importante remanescente da Mata Atlântica situado na Serra de Gericinó-Mendanha, Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

VII - Proteção Integral – manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferências humanas, admitidas apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.

VIII – Unidade de Conservação (UC) – espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

IX – Zona de Amortecimento (UC) – o entorno de uma Unidade de Conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

CAPITULO II Atribuições

Artigo 3º - Compete ao Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu as seguintes atribuições: I – harmonizar os interesses dos diversos atores sociais envolvidos com os objetivos da UC e seu entorno e, quando for o caso, mediar a resolução de conflitos entre os mesmos;

II – diligenciar para que a referida UC cumpra sua finalidade com a participação e o envolvimento dos órgãos públicos competentes e da população local;

III – promover a transparência na gestão e tomada de decisões que afetem a Unidade de Conservação;

IV – analisar e emitir parecer ao órgão administrador sobre o plano de manejo da Unidade de Conservação e acompanhar sua implementação;

V – discutir, propor e monitorar a aplicação das ações do plano de manejo para a implementação e administração da Unidade de Conservação;

VI – requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização dos programas do plano de manejo e seu zoneamento quando necessário;

VII – analisar e emitir parecer, sempre que solicitado, para o órgão administrador da Unidade de Conservação sobre as obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na respectiva UC e suas zonas de entorno e/ou corredores ecológicos e propor medidas mitigadoras e compensatórias;

VIII – sugerir e discutir os critérios para a escolha de organização com o qual se estabelecerá Termo de Parceria para a gestão da Unidade de Conservação;

§ 1º - de acordo com o artigo 30 da Lei 9.985 (SNUC): "As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da UC, mediante convênio ou contrato com o órgão responsável por sua gestão".

§ 2º - de acordo com o Decreto de Regulamentação do SNUC (minutas publicada em 18-03-2001), as Unidades de Conservação poderão realizar gestão compartilhada com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), através de Termo de Parceria.

IX – apreciar o orçamento da Unidade de Conservação incluindo receitas e despesas e o relatório financeiro a ser elaborado anualmente pelo órgão administrados ou OSCIPs, na hipótese de gestão delegada mediante Termo de Parceria;

X – discutir e propor estratégias para a geração de renda destinada à implementação e gestão da Unidade de Conservação;

XI – analisar e emitir parecer sobre a revisão de limites geográficos do Parque e a revisão de normas legais necessárias à adequação ao novo Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

XII – promover a gestão integrada comas demais Ucs existentes na área de abrangência do Parque;

XIII - solicitar estudos e emitir parecer sobre a delimitação e a definição de ações voltadas para o uso sustentável da zona de amortecimento da UC.

CAPITULO III Composição

Artigo 4º - O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu constitui-se de representantes do poder público e da sociedade civil, conforme disposto a seguir:

I – Dois representantes do órgão Gestor da UC, sendo dois titulares e dois suplentes sem direito a voto;

II – Um representante da Prefeitura Municipal de Mesquita, sendo um titular e um suplente sem direito a voto.

III – Um representante do governo estadual, sendo um titular e um suplente sem direito a voto;

IV – Um representante de comunidade técnico – científica, sendo um titular e um suplente sem direito a voto;

V – Um representante de organizações não governamentais Ambientais com atuação comprovada em atividades de conservação, recuperação e educação ambiental na área do entorno da UC, sendo um titular e um suplente sem direito a voto;

VI – Um representante da população local, podendo este ser preenchido por pessoas jurídicas ou físicas representativas de comunidade, sendo um titular e um suplente sem direito a voto;

VII – Um representante do setor privado que atue na UC, sendo um titular e um suplente sem direito a voto;

§ 1º - Toda instituição relacionada neste Artigo participará das assembleias com direito a opinar, sugerir, votar e ser votada.

§ 2º - A relação das entidades constantes deste Artigo poderá ser ampliada ou reduzida, havendo deliberação, neste sentido, pela maioria simples da Assembleia Geral convocada para este fim, desde que assegurada a representatividade prevista no Decreto de Regulamentação do SNUC.

CAPITULO IV Organização

Artigo 5º - O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu constitui-se de:

I- Assembleia Geral

II- Presidência

III- Secretaria Executiva

§ 1º - A Presidência do Conselho será ocupada por representante indicado pela Prefeitura Municipais de Nova Iguaçu conforme art.29 da lei 9985/2000

§ 2º - A Secretaria Executiva será ocupada por representante eleito por membros do conselho gestor;

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes, das instituições participantes do conselho serão indicados por suas entidades.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sem remuneração;

§ 5º - A escolha dos representantes no Conselho para cada mandato será registrada em ata de Assembleia realizada para este fim;

§ 6º As atribuições dos membros do Conselho incluem, além das atribuições gerais determinadas no artigo 3º, aquelas específicas determinadas no Capítulo V;

Artigo 6º - O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu se reunirá ordinariamente, em Assembleia Geral, a cada dois meses, podendo ser convocado a qualquer momento e por escrito, reunião extraordinária pelo presidente ou por no mínimo 30% dos conselheiros com, no mínimo 15 dias de antecedência.

§ 1º - As reuniões serão públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e se realizarão em local de fácil acesso, convocadas com antecedência mínima de 15 dias, ressalvadas as extraordinárias;

§ 2º - O Conselho deverá, em sua primeira reunião ordinária do biênio, eleger os representantes dos cargos elegíveis do Conselho;

§ 3º - As reuniões se realizarão com um quorum mínimo de 50% dos conselheiros na primeira chamada e qualquer número 30 minutos após a primeira chamada.

Artigo 7º - Compete a Presidência do Conselho Gestor do PNMNI:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e enviar suas respectivas pautas com antecedência conforme artigo 6º;

II - Assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

III - Fazer cumprir as decisões da assembleia geral;

IV - Manter o Conselho informado das discussões e decisões tomadas pelo poder público que digam respeito, direta ou indiretamente ao PNMNI;

V - Decidir sobre assuntos urgentes, submetendo suas decisões a apreciação de Assembleia Geral Extraordinária, imediatamente convocada para este fim.

Artigo 8º - Compete a Secretaria Executiva do Conselho Gestor do PNMNI:

I - Redigir, assinar e encaminhar as atas das reuniões para assinaturas dos membros presentes, e distribuí-las na reunião seguinte;

II- Divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho após a apreciação pela Assembleia Geral;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Artigo 9º - Compete aos membros do Conselho Gestor do PNMNI:

- I - Comparecer a todas as reuniões do conselho, no caso de eventuais impedimentos, justificar sua ausência;
- II - Após três faltas consecutivas ou alternadas não justificadas será advertido, discutido e votado em reunião convocada com esta finalidade a exclusão do conselheiro faltoso;
- III - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho Gestor;
- IV - Os conselheiros suplentes não terão direito a voto;
- V - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;
- VI - Pedir vistas de documentos do Conselho;
- VII - Solicitar a presidência a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, conforma estabelecido no artigo 6º
- VIII - Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões imediatas ou subseqüentes, bem como solicitar prioridade para assuntos dela constantes;
- IX - Requerer votação ou secretas, decisão que será da Assembléia Geral em votação aberta;
- X - Fazer constar em ata seu ponto de vista, quando julgar relevante;
- XI - Propor o convite, justificando sua proposição, a pessoas ou representantes de entidades publicas ou privadas, para participarem de reuniões especificas, no sentido de trazerem subsídios ao conselho, com direito a voz e sem direito a voto;
- XII - Propor a inclusão ou exclusão de entidades membros do Conselho Gestor, por razões fundamentadas em documento especifico, dirigido a presidência;
- XIII - Buscar meios para capacitação de seus membros.
- XIV - Votar e ser votado para cargos previstos neste Regimento.

Nova Iguaçu, 03 de Setembro de 2014.

Edgar José Silva Martins

Presidente do conselho gestor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu

SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 1241 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e lastreado nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 1998/017558

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SEMAD n.º 581 de 23 de setembro de 1998, publicada no Jornal de Hoje em 06 de outubro de 1998, referente à averbação de tempo de serviço de 17 (dezessete) anos e 97 (noventa e sete) dias compreendidos entre os períodos de 15/03/1974 a 28/02/1978, 01/03/1978 a 01/02/1990, 01/03/1990 a 04/02/1991 e 01/10/1991 a 11/03/1992, da funcionária MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, matrícula n.º 10/683653-0.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. n.º 60/692115-9

PORTARIA SEMAD N.º 1243 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. informações contidas no processo administrativo n.º 2016/063278.

RESOLVE:

AVERBAR em ficha funcional do funcionário AILTON MATIAS PAIXÃO, matrícula n.º 10/688229-4, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço de 9 (nove) anos e 91 (noventa e um) dias, compreendidos entre os períodos de 01/11/1969 a 17/09/1970, 04/04/1972 a 03/07/1972, 02/04/1973 a 29/12/1974, 20/02/1975 a 28/04/1975, 01/10/1975 a 15/01/1976, 13/06/1977 a 01/10/1977, 01/11/1977 a 15/03/1979, 28/11/1980 a 04/05/1981, 01/06/1983 a 20/06/1983, 20/02/1987 a 24/06/1987, 01/06/1988 a 25/04/1990, 01/10/1990 a 25/09/1991, 01/10/1991 a 29/12/1991 e 04/05/1992 a 31/07/1992, prestados a entidades conveniadas ao INSS.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. n.º 60/692115-9

PORTARIA SEMAD N.º 1245 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. informações contidas no processo administrativo n.º 2016/066016.

RESOLVE:

AVERBAR em ficha funcional da funcionária TANIA SIQUEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 10/682892-5, no cargo de Professor II, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço de 3 (três) anos e 15 (quinze) dias, compreendidos entre os períodos de 24/04/1978 a 13/01/1979, 01/03/1979 a 10/02/1981 e 07/05/1987 a 21/09/1987, prestados a entidades conveniadas ao INSS.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. n.º 60/692115-9

PORTARIA SEMAD N.º 1247 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. informações contidas no processo administrativo n.º 2016/066209.

RESOLVE:

AVERBAR em ficha funcional da funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula n.º

10/696855-6, no cargo de Professor II, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço de 3 (três) anos e 54 (cinquenta e quatro) dias, compreendidos entre os períodos de 10/02/1976 a 03/05/1976, 01/06/1987 a 30/11/1987, 01/01/1991 a 31/12/1992, 01/05/1998 a 31/07/1998, 01/09/1998 a 30/09/1998 e 01/03/1999 a 31/03/1999, prestados a entidades conveniadas ao INSS.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. n.º 60/692115-9

PORTARIA SEMAD N.º 1248 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. informações contidas no processo administrativo n.º 2016/066364.

RESOLVE:

AVERBAR em ficha funcional da funcionária MARLECI DA CONCEIÇÃO APOLINÁRIO ESCOBAR, matrícula n.º 13/714084-1, no cargo de Professor II, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço de 5 (cinco) anos e 195 (cento e noventa e cinco) dias, compreendidos entre os períodos de 14/02/1997 a 30/12/1997, 01/06/2004 a 22/01/2007 e 02/05/2012 a 07/05/2014, prestados a entidades conveniadas ao INSS.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. n.º 60/692115-9

PORTARIA SEMAD N.º 1250 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. informações contidas no processo administrativo n.º 2016/067869.

RESOLVE:

AVERBAR em ficha funcional da funcionária ROSANA HELENA GONZE DE CARVALHO, matrícula n.º 10/676896-4, no cargo de Professor II, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço de 3 (três) anos e 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, compreendidos entre o período de 13/02/1978 a 17/11/1981, prestados a entidades conveniadas ao INSS.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. n.º 60/692115-9

PORTARIA SEMAD N.º 1267 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,
CONCEDE:

LICENÇA-PRÊMIO à funcionária **MARCIA DE ARAÚJO**